



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 102420/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

DATA DE ENTRADA: 12/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00020/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

INTERESSADOS: Maristela Rocha de Medeiros
Paulo Nobrega de Medeiros



À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB

PROPOSTA TÉCNICA DE ATENDIMENTO DE ESTÁGIO



O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA, agente de interação, organização não governamental, de utilidade pública municipal, filantrópica, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.706.467/0001-63, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195. Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, apresenta proposta de preço para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB** para atuar como **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, para fins de execução de estágio em conformidade com a Lei nº. 11.788/2008.

Para nossa atuação como **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, a taxa de administração será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por estagiário/mês contratado, o valor apresentado já estão incluídos os custos e despesas, como taxa de administração e seguros contra acidentes pessoais para Morte e Invalidez Permanente no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Abaixo apresentamos tabela de formação de preço:

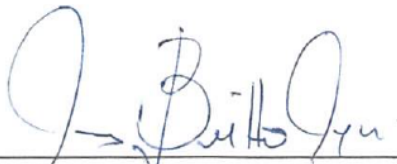
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	BOLSA	AUX. TRANSPORTE	TAX. IEL	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
10	MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 750,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
20	SUPERIOR	R\$ 1.150,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
TOTAL						R\$ 34.400,00	R\$ 413.800,00

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA declara que disponibilizará Escritórios de Atendimento com estrutura compatível com a necessidade da prestação de serviço na cidade de Campina Grande/PB e João Pessoa/PB para execução dos serviços.

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA, bem como seu procurador infra-assinado não possui SÓCIO, GERENTE E DIRETORES membros ou servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.

Campina Grande – PB, em 01 de agosto de 2025.


Lucas Cruz de Britto Lyra
Superintendente
IEL | NR-PB
CPF: 093.482.854-75



CNPJ: 08.706.467/0001-63

NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO
EUVALDO LODI PARAÍBA

Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195
José Pinheiro, CEP 58.407-363
Campina Grande – Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Administrativo. Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB. Dispensa de Licitação. art. 75, XV da Lei 14.133/2021. Prosseguimento do Feito.

A Assessoria Jurídica do Município de Várzea- PB, atendendo solicitação do Ilmo. Sr. Agente de Contratação para Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB, pelo que **emito o seguinte parecer**:

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da dispensa, e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à dispensa: Escolha dos fornecedores: o caso é de contratação com a finalidade de fornecimento com o(s) fornecedor(s):

- NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA, CNPJ Nº 08.706.467/0001-63.

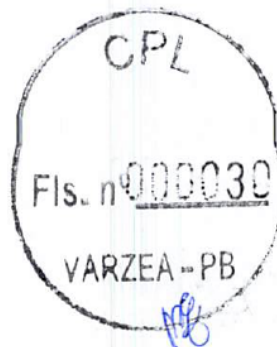
O objeto acima descrito encontra fundamento no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, dentro dos ditames legais.

O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, é uma entidade sem fins lucrativos de natureza privada, tem como propósito prestar assistência a empresas privadas e públicas, entre outras atividades, atuando no desenvolvimento institucional e científico, á pesquisa, a capacidade tecnológica e atividades inovadoras.

Do preço: Diante da especificidade do objeto procedeu-se com a consulta com os preços da contratada em outros órgãos que firmaram contrato com a empresa NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA, CNPJ Nº 08.706.467/0001-63 que apresentou proposta de preços dentro do previsto, conciliando com o preço firmado com outros órgãos pela referida



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



entidade, assim o preço proposto está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, justificada a taxa administrativa apresentada.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

Para os efeitos deste estudo, o principal dispositivo sobre esse assunto é o que consta do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor é o seguinte:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, anteriormente transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

É possível, assim, dispensar a competição pública compatibilizando os princípios que regem a licitação com as peculiaridades da contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Nesse sentido, o Estatuto Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi Paraíba define como um dos objetivos da instituição – intermediar relações com instituições de fomento, captando recursos, financiamentos e viabilizando mecanismos de estímulo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológicas e atividades inovadoras. De igual modo, o Estatuto esclarece acerca do atendimento ao requisito de que a instituição não tem fins lucrativos. Quanto à inquestionável reputação ético-profissional, resta comprovada por sua capacidade técnica, através de vários contratos firmamos com órgãos públicos.

Desta forma, evidenciam-se atendidos os pressupostos subjetivos para a contratação pretendida, uma vez que a empresa selecionada apresentou a documentação atinente à comprovação das exigências legais. Consoante o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação deve se destinar à contratação de instituição voltada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Pois bem, ainda sem observância de alguns procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do direito administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha da contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

Portanto, a forma otimizada para percorrer este trajeto, autorizada pelo legislador, não se afasta das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e a moralidade, entre outros. Nessa linha, a Administração, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir procedimento interno, que, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, destina-se a: "a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros; b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.); d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação."

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em relação ao caso aqui tratado, a documentação é:

- 1) documento de formalização de demanda;
- 2) estimativa de despesa;
- 3) parecer jurídico;
- 4) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- 5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6) razão da escolha do contratado;
- 7) justificativa de preço;
- 8) autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



No caso, também foi juntada a minuta de contrato, o que, enseja a manifestação desta Assessoria conforme prática que vem sendo adotada neste Executivo, constatando-se estarem inseridas as cláusulas mínimas elencadas em lei. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário observar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS do contratado. Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, e as valorações de cunho econômico/- financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Assim, considerando que os autos se encontram devidamente instruídos, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela contratação direta para contratação do serviço.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Varzea/PB, 06 de Agosto de 2025.


POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
Assessoria Jurídica
OAB-PB 12.801



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA – PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00020/2025

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

RATIFICO, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor de:

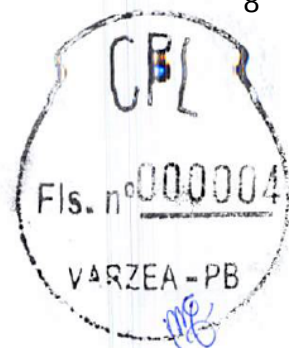
NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA, CNPJ Nº 08.706.467/0001-63, com o valor total de **R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais)**.

Várzea-PB, 07 de Agosto de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

1.2. A Lei n. 14.133/2021 prever a contratação de instituição que tenha finalidade de apoiar o desenvolvimento institucional bem como gerir administrativamente as atividades ligadas a desenvolvimento da institucional:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	BOLSA + AUX. TRANS.	TAXA	TOTAL UNIT. MENSAL	V.TOTAL
01	Nível - Médio/Técnico	estagiário	10	R\$ 800,00	80,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
02	Nível - Superior	estagiário	20	R\$ 1.200,00	80,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.400,00	R\$ 412.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea/PB em contratar uma empresa especializada para prestar serviços de agenciamento e gestão de programas de estágio. Esta contratação é uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública, promover o desenvolvimento profissional de estudantes e cumprir as exigências legais vigentes.

A contratação de serviços de agenciamento de estágio é um requisito legal para a correta implementação do programa de estágio, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025. Essas legislações definem o estágio como um ato educativo escolar supervisionado e estabelecem as obrigações da concedente (a Prefeitura), do estagiário e da instituição de ensino.

A contratação de um agente de integração, como previsto nas leis, é essencial para:

Formalização Segura: Garantir que todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) estejam em conformidade com as exigências legais, evitando passivos trabalhistas e garantindo a segurança jurídica para todas as partes.

Acompanhamento Adequado: Assegurar que o estagiário tenha um acompanhamento eficaz por parte de profissionais habilitados, tanto na Prefeitura quanto na instituição de ensino, garantindo o aprendizado prático e o desenvolvimento profissional.

Mediação: Atuar como um elo entre a Prefeitura e as instituições de ensino, facilitando a comunicação e a resolução de questões acadêmicas ou administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



2. Aperfeiçoamento da Gestão Pública e Qualificação de Pessoal

A gestão do programa de estágio exige um processo especializado de recrutamento, seleção e gestão administrativa que a Prefeitura, com sua estrutura atual, não consegue realizar com a devida eficiência. A contratação de um agente de integração permitirá:

- Processo Seletivo Efetivo: Utilizar bancos de dados de estudantes e metodologias de seleção para identificar os candidatos mais qualificados e alinhados com as necessidades de cada secretaria, aprimorando a qualidade dos serviços prestados.
- Gestão Administrativa Simplificada: A empresa contratada será responsável por todas as rotinas burocráticas, como a emissão de contratos, a gestão de bolsas-auxílio, seguro e demais obrigações administrativas, liberando o corpo técnico da Prefeitura para focar em suas atividades-fim.
- Geração de Talentos: O programa de estágio se tornará uma ferramenta valiosa para atrair e reter talentos para o futuro, servindo como uma porta de entrada para estudantes que, no futuro, poderão compor o quadro de servidores do município.
- A Prefeitura Municipal de Várzea/PB não possui em seu quadro de pessoal uma equipe especializada e com a infraestrutura necessária para realizar as atividades de um agente de integração. A gestão direta de um programa de estágios, sem o apoio de uma empresa especializada, demandaria um investimento considerável em pessoal, treinamento, tecnologia e tempo, o que seria mais oneroso e menos eficiente do que a contratação de um serviço externo.

A contratação de serviços de agente de integração de estágio é uma medida indispensável para o município de Várzea/PB. Ela assegura o cumprimento da legislação, otimiza os recursos humanos e financeiros da administração, e fortalece a política de desenvolvimento profissional, proporcionando uma experiência de estágio de alta qualidade para os estudantes e contribuindo para a melhoria dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta para implementar o programa de estágio no município de Várzea/PB é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de estágios, atuando como agente de integração. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem é a mais adequada e eficiente, pois garante a conformidade legal, a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos e do tempo da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Trata-se de serviço, a ser contratado mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para contratar uma empresa especializada em agenciamento de estágios, a prefeitura deve estabelecer requisitos claros e abrangentes que garantam a qualidade e a conformidade legal do serviço. A seguir, estão os principais requisitos de contratação, divididos em categorias.
- 5.3. A empresa deve apresentar seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, comprovando sua existência legal e qualificação para atuar como agente de integração.
- 5.4. A empresa precisa ser legalmente habilitada para atuar como agente de integração, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008.
- 5.5. É obrigatório apresentar todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.6. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de agenciamento de estágios para o setor público ou privado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



5.7. A empresa deve descrever a metodologia que utilizará para realizar o recrutamento, seleção e avaliação dos candidatos. É importante que essa metodologia seja transparente, isonômica e eficiente na identificação dos perfis adequados para as vagas da prefeitura.

5.8. A empresa deve possuir uma estrutura física ou virtual de atendimento que garanta o suporte necessário aos estagiários, supervisores e à prefeitura. Isso inclui canais de comunicação eficazes para esclarecer dúvidas e resolver problemas.

5.9. A empresa deve intermediar ativamente o contato entre a prefeitura e as instituições de ensino, como escolas técnicas e universidades, para a divulgação das vagas de estágio e formalização de convênios.

5.10. A contratada será responsável por toda a gestão administrativa do programa de estágio, incluindo a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

Cumprimento da Lei do Estágio: A empresa deve garantir que todas as etapas do programa de estágio, desde o recrutamento até o desligamento, estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025.

5.11. A empresa deve apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos estagiários e dos resultados do programa, fornecendo informações relevantes para a gestão municipal.

5.12. A contratada deve se comprometer a não cobrar qualquer taxa ou valor dos estudantes para participar do processo de seleção e do programa de estágio, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

5.13. O pagamento dos serviços deve ser feito por uma taxa de administração mensal por cada vaga de estágio efetivamente ocupada, demonstrando que a remuneração está diretamente vinculada à prestação do serviço.

6. DO PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de início dos serviços é em até 03 (três) dias, após a emissão da ordem de serviços;

6.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O pagamento será realizado até o dia 5º dia do mês subsequente, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Varzea/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.2.1.2. A contratada deverá comprovar com os documentos a seguir relacionados:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.5. Disponibilizar no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- 9.6. Acordar com o IEL - PARAÍBA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- 9.7. Receber os estudantes encaminhados pelo condições para a realização do estágio;
- 9.8. Preencher no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- 9.9. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.10. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 9.11. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- 9.12. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;
- 9.13. Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- 9.14. Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 9.15. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 9.16. Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) ou solicitar formalmente ao IEL - PARAÍBA, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e d avaliação de desempenho;
- 9.17. Informar ao IEL - PARAÍBA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 9.18. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 9.19. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.20. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 9.21. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



9.22. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL - PARAÍBA poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao site eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.6. Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;

10.7. Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

10.8. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;

10.9. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;

10.10. Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;

10.11. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;

10.12. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;

10.13. Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;

10.14. Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;

10.15. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:

10.16. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;

10.17. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.

10.18. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Várzea/PB, 01 de Agosto de 2025.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
 Secretária de Administração

José Jubson Souto Dantas
 José Jubson Souto Dantas
 Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Administração
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei

3. OBJETO:

Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

4. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa fundamenta a necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea/PB em contratar uma empresa especializada para prestar serviços de agenciamento e gestão de programas de estágio. Esta contratação é uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública, promover o desenvolvimento profissional de estudantes e cumprir as exigências legais vigentes.

A contratação de serviços de agenciamento de estágio é um requisito legal para a correta implementação do programa de estágio, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025. Essas legislações definem o estágio como um ato educativo escolar supervisionado e estabelecem as obrigações da concedente (a Prefeitura), do estagiário e da instituição de ensino.

A contratação de um agente de integração, como previsto nas leis, é essencial para:

Formalização Segura: Garantir que todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) estejam em conformidade com as exigências legais, evitando passivos trabalhistas e garantindo a segurança jurídica para todas as partes.

Acompanhamento Adequado: Assegurar que o estagiário tenha um acompanhamento eficaz por parte de profissionais habilitados, tanto na Prefeitura quanto na instituição de ensino, garantindo o aprendizado prático e o desenvolvimento profissional.

Mediação: Atuar como um elo entre a Prefeitura e as instituições de ensino, facilitando a comunicação e a resolução de questões acadêmicas ou administrativas.

2. Aperfeiçoamento da Gestão Pública e Qualificação de Pessoal

A gestão do programa de estágio exige um processo especializado de recrutamento, seleção e gestão administrativa que a Prefeitura, com sua estrutura atual, não consegue realizar com a devida eficiência. A contratação de um agente de integração permitirá:

- **Processo Seletivo Efetivo:** Utilizar bancos de dados de estudantes e metodologias de seleção para identificar os candidatos mais qualificados e alinhados com as necessidades de cada secretaria, aprimorando a qualidade dos serviços prestados.

- **Gestão Administrativa Simplificada:** A empresa contratada será responsável por todas as rotinas burocráticas, como a emissão de contratos, a gestão de bolsas-auxílio, seguro e demais obrigações administrativas, liberando o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



corpo técnico da Prefeitura para focar em suas atividades-fim.

- Geração de Talentos: O programa de estágio se tornará uma ferramenta valiosa para atrair e reter talentos para o futuro, servindo como uma porta de entrada para estudantes que, no futuro, poderão compor o quadro de servidores do município.

- A Prefeitura Municipal de Varzea/PB não possui em seu quadro de pessoal uma equipe especializada e com a infraestrutura necessária para realizar as atividades de um agente de integração. A gestão direta de um programa de estágios, sem o apoio de uma empresa especializada, demandaria um investimento considerável em pessoal, treinamento, tecnologia e tempo, o que seria mais oneroso e menos eficiente do que a contratação de um serviço externo.

A contratação de serviços de agente de integração de estágio é uma medida indispensável para o município de Varzea/PB. Ela assegura o cumprimento da legislação, otimiza os recursos humanos e financeiros da administração, e fortalece a política de desenvolvimento profissional, proporcionando uma experiência de estágio de alta qualidade para os estudantes e contribuindo para a melhoria dos serviços públicos.

5.QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Para definição dos quantitativos foram considerados quantitativos, de acordo com a necessidade da demanda.

6.MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Nível - Médio/Técnico	estagiário	10
02	Nível - Superior	estagiário	20

7.TIPO DE OBJETO:

- () Serviço não continuado
 (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 () Material de consumo
 () Material permanente / equipamento

8.PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10 dias

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

() baixo () médio (x) alto

10.FONTE DE RECURSOS: 02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



a) Prazo de entrega: Imediato;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021, ou até a conclusão do processo licitatório.

Várzea/PB, 01 de Agosto de 2025.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

1.2. A Lei n. 14.133/2021 prever a contratação de instituição que tenha finalidade de apoiar o desenvolvimento institucional bem como gerir administrativamente as atividades ligadas a desenvolvimento da institucional:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	BOLSA + AUX. TRANS.	TAXA	TOTAL UNIT. MENSAL	V.TOTAL
01	Nível - Médio/Técnico	estagiário	10	R\$ 800,00	80,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
02	Nível - Superior	estagiário	20	R\$ 1.200,00	80,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.400,00	R\$ 412.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea/PB em contratar uma empresa especializada para prestar serviços de agenciamento e gestão de programas de estágio. Esta contratação é uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública, promover o desenvolvimento profissional de estudantes e cumprir as exigências legais vigentes.

A contratação de serviços de agenciamento de estágio é um requisito legal para a correta implementação do programa de estágio, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025. Essas legislações definem o estágio como um ato educativo escolar supervisionado e estabelecem as obrigações da concedente (a Prefeitura), do estagiário e da instituição de ensino.

A contratação de um agente de integração, como previsto nas leis, é essencial para:

Formalização Segura: Garantir que todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) estejam em conformidade com as exigências legais, evitando passivos trabalhistas e garantindo a segurança jurídica para todas as partes.

Acompanhamento Adequado: Assegurar que o estagiário tenha um acompanhamento eficaz por parte de profissionais habilitados, tanto na Prefeitura quanto na instituição de ensino, garantindo o aprendizado prático e o desenvolvimento profissional.

Mediação: Atuar como um elo entre a Prefeitura e as instituições de ensino, facilitando a comunicação e a resolução de questões acadêmicas ou administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



2. Aperfeiçoamento da Gestão Pública e Qualificação de Pessoal

A gestão do programa de estágio exige um processo especializado de recrutamento, seleção e gestão administrativa que a Prefeitura, com sua estrutura atual, não consegue realizar com a devida eficiência. A contratação de um agente de integração permitirá:

- Processo Seletivo Efetivo: Utilizar bancos de dados de estudantes e metodologias de seleção para identificar os candidatos mais qualificados e alinhados com as necessidades de cada secretaria, aprimorando a qualidade dos serviços prestados.
- Gestão Administrativa Simplificada: A empresa contratada será responsável por todas as rotinas burocráticas, como a emissão de contratos, a gestão de bolsas-auxílio, seguro e demais obrigações administrativas, liberando o corpo técnico da Prefeitura para focar em suas atividades-fim.
- Geração de Talentos: O programa de estágio se tornará uma ferramenta valiosa para atrair e reter talentos para o futuro, servindo como uma porta de entrada para estudantes que, no futuro, poderão compor o quadro de servidores do município.
- A Prefeitura Municipal de Várzea/PB não possui em seu quadro de pessoal uma equipe especializada e com a infraestrutura necessária para realizar as atividades de um agente de integração. A gestão direta de um programa de estágios, sem o apoio de uma empresa especializada, demandaria um investimento considerável em pessoal, treinamento, tecnologia e tempo, o que seria mais oneroso e menos eficiente do que a contratação de um serviço externo.

A contratação de serviços de agente de integração de estágio é uma medida indispensável para o município de Várzea/PB. Ela assegura o cumprimento da legislação, otimiza os recursos humanos e financeiros da administração, e fortalece a política de desenvolvimento profissional, proporcionando uma experiência de estágio de alta qualidade para os estudantes e contribuindo para a melhoria dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta para implementar o programa de estágio no município de Várzea/PB é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de estágios, atuando como agente de integração. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem é a mais adequada e eficiente, pois garante a conformidade legal, a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos e do tempo da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Trata-se de serviço, a ser contratado mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para contratar uma empresa especializada em agenciamento de estágios, a prefeitura deve estabelecer requisitos claros e abrangentes que garantam a qualidade e a conformidade legal do serviço. A seguir, estão os principais requisitos de contratação, divididos em categorias.
- 5.3. A empresa deve apresentar seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, comprovando sua existência legal e qualificação para atuar como agente de integração.
- 5.4. A empresa precisa ser legalmente habilitada para atuar como agente de integração, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008.
- 5.5. É obrigatório apresentar todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.6. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de agenciamento de estágios para o setor público ou privado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



5.7. A empresa deve descrever a metodologia que utilizará para realizar o recrutamento, seleção e avaliação dos candidatos. É importante que essa metodologia seja transparente, isonômica e eficiente na identificação dos perfis adequados para as vagas da prefeitura.

5.8. A empresa deve possuir uma estrutura física ou virtual de atendimento que garanta o suporte necessário aos estagiários, supervisores e à prefeitura. Isso inclui canais de comunicação eficazes para esclarecer dúvidas e resolver problemas.

5.9. A empresa deve intermediar ativamente o contato entre a prefeitura e as instituições de ensino, como escolas técnicas e universidades, para a divulgação das vagas de estágio e formalização de convênios.

5.10. A contratada será responsável por toda a gestão administrativa do programa de estágio, incluindo a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

Cumprimento da Lei do Estágio: A empresa deve garantir que todas as etapas do programa de estágio, desde o recrutamento até o desligamento, estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025.

5.11. A empresa deve apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos estagiários e dos resultados do programa, fornecendo informações relevantes para a gestão municipal.

5.12. A contratada deve se comprometer a não cobrar qualquer taxa ou valor dos estudantes para participar do processo de seleção e do programa de estágio, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

5.13. O pagamento dos serviços deve ser feito por uma taxa de administração mensal por cada vaga de estágio efetivamente ocupada, demonstrando que a remuneração está diretamente vinculada à prestação do serviço.

6. DO PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de início dos serviços é em até 03 (três) dias, após a emissão da ordem de serviços;

6.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O pagamento será realizado até o dia 5º dia do mês subsequente, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Varzea/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.2.1.2. A contratada deverá comprovar com os documentos a seguir relacionados:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.5. Disponibilizar no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- 9.6. Acordar com o IEL - PARAÍBA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- 9.7. Receber os estudantes encaminhados pelo condições para a realização do estágio;
- 9.8. Preencher no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- 9.9. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.10. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 9.11. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- 9.12. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;
- 9.13. Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- 9.14. Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 9.15. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 9.16. Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) ou solicitar formalmente ao IEL - PARAÍBA, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e d avaliação de desempenho;
- 9.17. Informar ao IEL - PARAÍBA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 9.18. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 9.19. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.20. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 9.21. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



9.22. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL - PARAÍBA poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao site eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 10.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.6. Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;
- 10.7. Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- 10.8. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- 10.9. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;
- 10.10. Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- 10.11. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- 10.12. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- 10.13. Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- 10.14. Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- 10.15. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
- 10.16. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
- 10.17. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
- 10.18. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Várzea/PB, 01 de Agosto de 2025.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei

Secretária de Administração

José Jubson Souto Dantas
 José Jubson Souto Dantas
 Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

1.2. A Lei n. 14.133/2021 prever a contratação de instituição que tenha finalidade de apoiar o desenvolvimento institucional bem como gerir administrativamente as atividades ligadas a desenvolvimento da institucional:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	BOLSA + AUX. TRANS.	TAXA	TOTAL UNIT. MENSAL	V.TOTAL
01	Nível - Médio/Técnico	estagiário	10	R\$ 800,00	80,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
02	Nível - Superior	estagiário	20	R\$ 1.200,00	80,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.400,00	R\$ 412.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea/PB em contratar uma empresa especializada para prestar serviços de agenciamento e gestão de programas de estágio. Esta contratação é uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública, promover o desenvolvimento profissional de estudantes e cumprir as exigências legais vigentes.

A contratação de serviços de agenciamento de estágio é um requisito legal para a correta implementação do programa de estágio, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025. Essas legislações definem o estágio como um ato educativo escolar supervisionado e estabelecem as obrigações da concedente (a Prefeitura), do estagiário e da instituição de ensino.

A contratação de um agente de integração, como previsto nas leis, é essencial para:

Formalização Segura: Garantir que todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) estejam em conformidade com as exigências legais, evitando passivos trabalhistas e garantindo a segurança jurídica para todas as partes.

Acompanhamento Adequado: Assegurar que o estagiário tenha um acompanhamento eficaz por parte de profissionais habilitados, tanto na Prefeitura quanto na instituição de ensino, garantindo o aprendizado prático e o desenvolvimento profissional.

Mediação: Atuar como um elo entre a Prefeitura e as instituições de ensino, facilitando a comunicação e a resolução de questões acadêmicas ou administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



2. Aperfeiçoamento da Gestão Pública e Qualificação de Pessoal

A gestão do programa de estágio exige um processo especializado de recrutamento, seleção e gestão administrativa que a Prefeitura, com sua estrutura atual, não consegue realizar com a devida eficiência. A contratação de um agente de integração permitirá:

- Processo Seletivo Efetivo: Utilizar bancos de dados de estudantes e metodologias de seleção para identificar os candidatos mais qualificados e alinhados com as necessidades de cada secretaria, aprimorando a qualidade dos serviços prestados.
- Gestão Administrativa Simplificada: A empresa contratada será responsável por todas as rotinas burocráticas, como a emissão de contratos, a gestão de bolsas-auxílio, seguro e demais obrigações administrativas, liberando o corpo técnico da Prefeitura para focar em suas atividades-fim.
- Geração de Talentos: O programa de estágio se tornará uma ferramenta valiosa para atrair e reter talentos para o futuro, servindo como uma porta de entrada para estudantes que, no futuro, poderão compor o quadro de servidores do município.
- A Prefeitura Municipal de Várzea/PB não possui em seu quadro de pessoal uma equipe especializada e com a infraestrutura necessária para realizar as atividades de um agente de integração. A gestão direta de um programa de estágios, sem o apoio de uma empresa especializada, demandaria um investimento considerável em pessoal, treinamento, tecnologia e tempo, o que seria mais oneroso e menos eficiente do que a contratação de um serviço externo.

A contratação de serviços de agente de integração de estágio é uma medida indispensável para o município de Várzea/PB. Ela assegura o cumprimento da legislação, otimiza os recursos humanos e financeiros da administração, e fortalece a política de desenvolvimento profissional, proporcionando uma experiência de estágio de alta qualidade para os estudantes e contribuindo para a melhoria dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta para implementar o programa de estágio no município de Várzea/PB é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de estágios, atuando como agente de integração. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem é a mais adequada e eficiente, pois garante a conformidade legal, a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos e do tempo da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Trata-se de serviço, a ser contratado mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para contratar uma empresa especializada em agenciamento de estágios, a prefeitura deve estabelecer requisitos claros e abrangentes que garantam a qualidade e a conformidade legal do serviço. A seguir, estão os principais requisitos de contratação, divididos em categorias.
- 5.3. A empresa deve apresentar seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, comprovando sua existência legal e qualificação para atuar como agente de integração.
- 5.4. A empresa precisa ser legalmente habilitada para atuar como agente de integração, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008.
- 5.5. É obrigatório apresentar todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.6. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de agenciamento de estágios para o setor público ou privado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VARZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



5.7. A empresa deve descrever a metodologia que utilizará para realizar o recrutamento, seleção e avaliação dos candidatos. É importante que essa metodologia seja transparente, isonômica e eficiente na identificação dos perfis adequados para as vagas da prefeitura.

5.8. A empresa deve possuir uma estrutura física ou virtual de atendimento que garanta o suporte necessário aos estagiários, supervisores e à prefeitura. Isso inclui canais de comunicação eficazes para esclarecer dúvidas e resolver problemas.

5.9. A empresa deve intermediar ativamente o contato entre a prefeitura e as instituições de ensino, como escolas técnicas e universidades, para a divulgação das vagas de estágio e formalização de convênios.

5.10. A contratada será responsável por toda a gestão administrativa do programa de estágio, incluindo a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

Cumprimento da Lei do Estágio: A empresa deve garantir que todas as etapas do programa de estágio, desde o recrutamento até o desligamento, estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025.

5.11. A empresa deve apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos estagiários e dos resultados do programa, fornecendo informações relevantes para a gestão municipal.

5.12. A contratada deve se comprometer a não cobrar qualquer taxa ou valor dos estudantes para participar do processo de seleção e do programa de estágio, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

5.13. O pagamento dos serviços deve ser feito por uma taxa de administração mensal por cada vaga de estágio efetivamente ocupada, demonstrando que a remuneração está diretamente vinculada à prestação do serviço.

6. DO PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de início dos serviços é em até 03 (três) dias, após a emissão da ordem de serviços;

6.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O pagamento será realizado até o dia 5º dia do mês subsequente, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Varzea/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.2.1.2. A contratada deverá comprovar com os documentos a seguir relacionados:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.5. Disponibilizar no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- 9.6. Acordar com o IEL - PARAÍBA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- 9.7. Receber os estudantes encaminhados pelo condições para a realização do estágio;
- 9.8. Preencher no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- 9.9. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.10. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 9.11. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- 9.12. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;
- 9.13. Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- 9.14. Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 9.15. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 9.16. Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) ou solicitar formalmente ao IEL - PARAÍBA, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e d avaliação de desempenho;
- 9.17. Informar ao IEL - PARAÍBA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 9.18. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 9.19. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.20. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 9.21. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



9.22. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL - PARAÍBA poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao site eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.6. Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;

10.7. Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

10.8. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;

10.9. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;

10.10. Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;

10.11. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;

10.12. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;

10.13. Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;

10.14. Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;

10.15. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:

10.16. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;

10.17. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.

10.18. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Várzea/PB, 01 de Agosto de 2025.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
 Secretária de Administração

José Jubson Souto Dantas
 José Jubson Souto Dantas
 Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TESOURARIA

Várzea/PB, 04 de Agosto de 2025.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB, através da Dotação Orçamentária abaixo.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

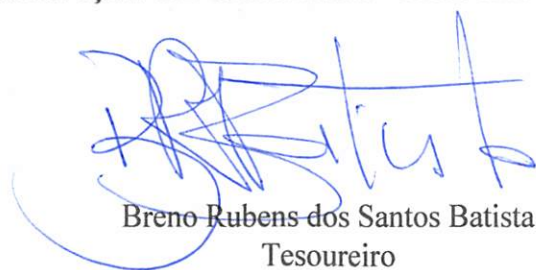
02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,



Breno Rubens dos Santos Batista
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

1.2. A Lei n. 14.133/2021 prever a contratação de instituição que tenha finalidade de apoiar o desenvolvimento institucional bem como gerir administrativamente as atividades ligadas a desenvolvimento da institucional:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	BOLSA + AUX. TRANS.	TAXA	TOTAL UNIT. MENSAL	V.TOTAL
01	Nível - Médio/Técnico	estagiário	10	R\$ 800,00	80,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
02	Nível - Superior	estagiário	20	R\$ 1.200,00	80,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.400,00	R\$ 412.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea/PB em contratar uma empresa especializada para prestar serviços de agenciamento e gestão de programas de estágio. Esta contratação é uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública, promover o desenvolvimento profissional de estudantes e cumprir as exigências legais vigentes.

A contratação de serviços de agenciamento de estágio é um requisito legal para a correta implementação do programa de estágio, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025. Essas legislações definem o estágio como um ato educativo escolar supervisionado e estabelecem as obrigações da concedente (a Prefeitura), do estagiário e da instituição de ensino.

A contratação de um agente de integração, como previsto nas leis, é essencial para:

Formalização Segura: Garantir que todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) estejam em conformidade com as exigências legais, evitando passivos trabalhistas e garantindo a segurança jurídica para todas as partes.

Acompanhamento Adequado: Assegurar que o estagiário tenha um acompanhamento eficaz por parte de profissionais habilitados, tanto na Prefeitura quanto na instituição de ensino, garantindo o aprendizado prático e o desenvolvimento profissional.

Mediação: Atuar como um elo entre a Prefeitura e as instituições de ensino, facilitando a comunicação e a resolução de questões acadêmicas ou administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



2. Aperfeiçoamento da Gestão Pública e Qualificação de Pessoal

A gestão do programa de estágio exige um processo especializado de recrutamento, seleção e gestão administrativa que a Prefeitura, com sua estrutura atual, não consegue realizar com a devida eficiência. A contratação de um agente de integração permitirá:

- Processo Seletivo Efetivo: Utilizar bancos de dados de estudantes e metodologias de seleção para identificar os candidatos mais qualificados e alinhados com as necessidades de cada secretaria, aprimorando a qualidade dos serviços prestados.
- Gestão Administrativa Simplificada: A empresa contratada será responsável por todas as rotinas burocráticas, como a emissão de contratos, a gestão de bolsas-auxílio, seguro e demais obrigações administrativas, liberando o corpo técnico da Prefeitura para focar em suas atividades-fim.
- Geração de Talentos: O programa de estágio se tornará uma ferramenta valiosa para atrair e reter talentos para o futuro, servindo como uma porta de entrada para estudantes que, no futuro, poderão compor o quadro de servidores do município.
- A Prefeitura Municipal de Várzea/PB não possui em seu quadro de pessoal uma equipe especializada e com a infraestrutura necessária para realizar as atividades de um agente de integração. A gestão direta de um programa de estágios, sem o apoio de uma empresa especializada, demandaria um investimento considerável em pessoal, treinamento, tecnologia e tempo, o que seria mais oneroso e menos eficiente do que a contratação de um serviço externo.

A contratação de serviços de agente de integração de estágio é uma medida indispensável para o município de Várzea/PB. Ela assegura o cumprimento da legislação, otimiza os recursos humanos e financeiros da administração, e fortalece a política de desenvolvimento profissional, proporcionando uma experiência de estágio de alta qualidade para os estudantes e contribuindo para a melhoria dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta para implementar o programa de estágio no município de Várzea/PB é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de estágios, atuando como agente de integração. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem é a mais adequada e eficiente, pois garante a conformidade legal, a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos e do tempo da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Trata-se de serviço, a ser contratado mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para contratar uma empresa especializada em agenciamento de estágios, a prefeitura deve estabelecer requisitos claros e abrangentes que garantam a qualidade e a conformidade legal do serviço. A seguir, estão os principais requisitos de contratação, divididos em categorias.
- 5.3. A empresa deve apresentar seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, comprovando sua existência legal e qualificação para atuar como agente de integração.
- 5.4. A empresa precisa ser legalmente habilitada para atuar como agente de integração, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008.
- 5.5. É obrigatório apresentar todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.6. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de agenciamento de estágios para o setor público ou privado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VARZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



5.7. A empresa deve descrever a metodologia que utilizará para realizar o recrutamento, seleção e avaliação dos candidatos. É importante que essa metodologia seja transparente, isonômica e eficiente na identificação dos perfis adequados para as vagas da prefeitura.

5.8. A empresa deve possuir uma estrutura física ou virtual de atendimento que garanta o suporte necessário aos estagiários, supervisores e à prefeitura. Isso inclui canais de comunicação eficazes para esclarecer dúvidas e resolver problemas.

5.9. A empresa deve intermediar ativamente o contato entre a prefeitura e as instituições de ensino, como escolas técnicas e universidades, para a divulgação das vagas de estágio e formalização de convênios.

5.10. A contratada será responsável por toda a gestão administrativa do programa de estágio, incluindo a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

Cumprimento da Lei do Estágio: A empresa deve garantir que todas as etapas do programa de estágio, desde o recrutamento até o desligamento, estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 210/2025.

5.11. A empresa deve apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos estagiários e dos resultados do programa, fornecendo informações relevantes para a gestão municipal.

5.12. A contratada deve se comprometer a não cobrar qualquer taxa ou valor dos estudantes para participar do processo de seleção e do programa de estágio, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

5.13. O pagamento dos serviços deve ser feito por uma taxa de administração mensal por cada vaga de estágio efetivamente ocupada, demonstrando que a remuneração está diretamente vinculada à prestação do serviço.

6. DO PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de início dos serviços é em até 03 (três) dias, após a emissão da ordem de serviços;

6.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O pagamento será realizado até o dia 5º dia do mês subsequente, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Varzea/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.2.1.2. A contratada deverá comprovar com os documentos a seguir relacionados:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.5. Disponibilizar no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- 9.6. Acordar com o IEL - PARAÍBA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- 9.7. Receber os estudantes encaminhados pelo condições para a realização do estágio;
- 9.8. Preencher no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- 9.9. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.10. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 9.11. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- 9.12. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;
- 9.13. Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- 9.14. Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 9.15. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 9.16. Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) ou solicitar formalmente ao IEL - PARAÍBA, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e d avaliação de desempenho;
- 9.17. Informar ao IEL - PARAÍBA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 9.18. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 9.19. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.20. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 9.21. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



9.22. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL - PARAÍBA poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao site eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.6. Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;

10.7. Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

10.8. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;

10.9. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;

10.10. Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;

10.11. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;

10.12. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;

10.13. Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;

10.14. Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;

10.15. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:

10.16. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;

10.17. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.

10.18. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Várzea/PB, 01 de Agosto de 2025.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei

Secretária de Administração

José Jubson Souto Dantas

Planejamento e Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 08:23:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 102420/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Número da Licitação: 00020/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 07/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 412.800,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 617.600,00

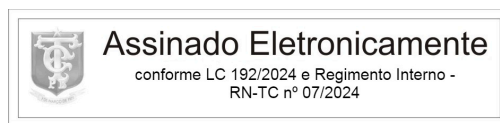
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.706.467/0001-63

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	aba590b24535fbb5e129fdb8839af31f
Autorização da autoridade competente	Sim	1aff141123943a45a09b3e2afe0eb2a4
Estimativa da despesa	Sim	d75c8bd066ecc9edab6a89ff57f55e55
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	dddb0700b99977dd2e53ed0ad7fe853f
Justificativa de preço	Sim	d75c8bd066ecc9edab6a89ff57f55e55
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d75c8bd066ecc9edab6a89ff57f55e55
Previsão Orçamentária	Sim	4444d237705d695c821e3e7999e7b89f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d75c8bd066ecc9edab6a89ff57f55e55
Proposta 1 - Proposta e Anexos - NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA	Sim	0345fa06671e0edc7ec91b12fa3747dd

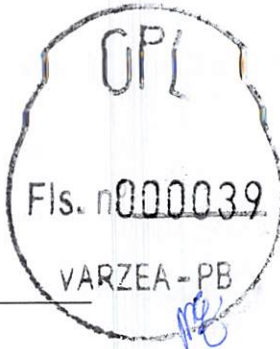
João Pessoa, 12 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CONTRATO Nº 22001/2025
DISPENSA Nº 00020/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTOS QUE
CELEBRAM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA/PB E NUCLEO
REGIONAL DO INSTITUTO
EUVALDO LODI PARAIBA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP Nº 58.720-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nobrega de Medeiros, brasileiro, casado, Professor, RG Nº 2366556 SSP/PB e CPF Nº 010.557.614-03, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, nº 11 - Bairro Centro na cidade de Várzea-PB e do outro lado a Empresa NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA, CNPJ Nº 08.706.467/0001-63, com sede na R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, nº 195, José Pinheiro – Campina Grande/PB - CEP nº 58.407-363, por seu representante legal, o Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, portador do RG nº 776.783 - PB e do CPF nº 308.554.384-87, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00020/2025**, com fundamento legal no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00020/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	BOLSA + AUX. TRANS.	TAXA	TOTAL UNIT. MENSAL	V.TOTAL
01	Nível - Médio/Técnico	estagiário	10	R\$ 800,00	80,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
02	Nível - Superior	estagiário	20	R\$ 1.200,00	80,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.400,00	R\$ 412.800,00

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência;
 - 2.3.2. A Proposta do contratado;
 - 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de início dos serviços é em até 03 (tres) dias após a emissão da ordem de serviços;
- 3.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.8. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).
- 4.2. Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na **CONCEDENTE**, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de **R\$ 80,00 (oitenta) reais** por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela **CONCEDENTE** por estagiário/mês, efetivamente aproveitado pela **CONCEDENTE**.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado, mensalmente obtido pela **CONCEDENTE**, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela **CONCEDENTE**.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

§ 4º Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

§ 5º Para cada rescisão de estágio não informada ao **IEL - PARAÍBA** será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado até o dia 5º dia do mês subsequente, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a CONCEDENTE, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

8.2. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONCEDENTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.
 8.3. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

10.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

10.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

10.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- 10.5. Disponibilizar no sitio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- 10.6. Acordar com o IEL - PARAÍBA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- 10.7. Receber os estudantes encaminhados pelo condições para a realização do estágio;
- 10.8. Preencher no sitio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- 10.9. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- 10.10. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 10.11. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- 10.12. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;
- 10.13. Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- 10.14. Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 10.15. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 10.16. Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sitio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) ou solicitar formalmente ao IEL - PARAÍBA, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e d avaliação de desempenho;
- 10.17. Informar ao IEL - PARAÍBA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 10.18. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 10.19. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.20. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 10.21. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- 10.22. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL - PARAÍBA poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao sitio eletrônico (sne.iel.org.br/paraiba) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 11.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 11.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.6. Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;
- 11.7. Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- 11.8. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- 11.9. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;
- 11.10. Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- 11.11. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- 11.12. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- 11.13. Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- 11.14. Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- 11.15. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
- 11.16. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
- 11.17. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
- 11.18. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



13.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

13.5. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

13.6. Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO.

17.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea/PB, 08 de Agosto de 2025.

PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:0105576140
 3

Assinado de forma digital por
 PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.08.11 07:05:10 -03'00'

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
 Prefeito
CONTRATANTE

CASSIANO PASCOAL PEREIRA
 NETO:30855438487

Assinado de forma digital por
 CASSIANO PASCOAL PEREIRA
 NETO:30855438487
 Dados: 2025.08.08 16:07:11 -03'00'

NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO
EUVALDO LODI PARAIBA
CNPJ N° 08.706.467/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
 NOME/CPF
- 2) _____
 NOME/CPF



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de agosto de 2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22001/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 00020/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, CNPJ Nº 08.884.066/0001-01.

CONTRATADA: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA, CNPJ Nº 08.706.467/0001-63

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito

do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosdobonfim.pb.gov.br.

São José do Bonfim - PB, 11 de Agosto de 2025

ALCIONE DEALMEIDASILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro - São José dos Ramos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@saojosdosramos.pb.gov.br. Edital: www.saojosdosramos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José dos Ramos - PB, 11 de Agosto de 2025

EDMILSON JUNIOR BEZERRA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializadas originada do Edital de chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica especializadas na realização de exames em diagnóstico em laboratório clínico, para atender as necessidades diárias dos usuários do sus da secretaria de saúde do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, visando a execução de serviços através de inexigibilidade de licitação, decorrente da chamada pública nº 00001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00007/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00062/2021 - Iara Matias Gomes - CT Nº 00063/2021 - LabclinLaboratorio de Analises Clinicas Eireli - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.08.254º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.08.25

Prefeitura Municipal de Serra Branca

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ABERTURA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. A abertura do(s) envelope(s) contendo a documentação e respectiva proposta será realizada em sessão pública, as 08:30 horas do dia 14 de Agosto de 2025, no Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, no endereço: Rua Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplserrabrancapb@gmail.com.

Serra Branca - PB, 11 de Agosto de 2025

GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na R/ Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplserrabrancapb@gmail.com. Edital: <http://www.serrabrancia.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Serra Branca - PB, 11 de Agosto de 2025

GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2025, que objetiva a locação de veículos leves, para atender as necessidades do departamento de água, esgotos e saneamento ambiental de Sousa/PB. O Diretor Superintendente torna público, homologa o processo, e declara vencedora, adjudicando os itens em ata, em favor de: G G TRAJANO MAIS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO, 49.572.441/0001-57; BASÍLIO VALE PEDROS FILHO, 44.695.702/0001-02. Convoca-se a(s) empresa(s) para assinatura do respectivo contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa - PB, 11 de Agosto de 2025

INOJOSA PRIMEIRO NETO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE - DAESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

1.1. O Dirigente, torna público para conhecimento dos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de Buffet, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes, conforme as descrições, quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, que será realizado no site eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. MODO DE DISPUTA: aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/08/2025 às 09:30hs. FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/08/2025 às 08:29hs. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 14/08/2025 às 23:59h. ABERTURA DA FASE DE LANCES: 15/08/2025 às 08:30hs. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 15/08/2025 às 14:30hs.

Sousa - PB, 11 de Agosto de 2025

JOSE MENDES CAVALCANTE NETO
DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

O diretor interno torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: fornecimento parcelado de material gráfico para confecção de formulários para emissão de faturas (contas) de recebimento dos serviços prestados pelo DAESA - Departamento de água, esgoto e saneamento ambiental de Sousa/PB. Abertura das propostas dia 27 de agosto de 2025 as 08:30 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br (1. Transparência, 2. Sousa Transparente, 3. Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4. Pregão).

Sousa, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ MENDES CAVALCANTE NETO
DIRIGENTE-INTERNO DO PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Prefeitura Municipal de Várzea

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 22001/2025. ORIGEM: DISPENSA Nº 00020/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB. CNPJ Nº 08.884.066/0001-01. CONTRATADA: NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA. CNPJ Nº 08.706.467/0001-63. OBJETO: Contratação



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de maio de 2025

PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA MARINHEIRO OLIVEIRA**, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e o Sr. **JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA**, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 08 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TESOURARIA

Várzea/PB, 04 de Agosto de 2025.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB, através da Dotação Orçamentária abaixo.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 - Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Breno Rubens dos Santos Batista
Tesoureiro



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147413932



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3567392 SSP PB

CPF
093.482.854-75

DATA NASCIMENTO
06/05/1992

FILIAÇÃO
EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
JOARA MARIA DA CRUZ BRITTO LYRA

PERMISSÃO
E

ACC
E

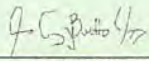
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
08210719371

VALIDADE
13/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/07/2011

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
18/10/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14758495411
PB043478611

PARAÍBA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

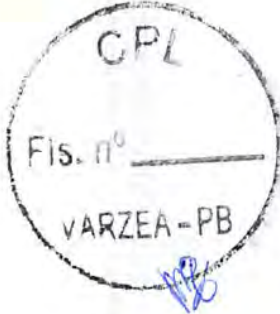
000051



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, nesta data, o **ESTATUTO SOCIAL** do: **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PB** foi novamente alterado, conforme **REFORMA ESTATUTÁRIA** registrada sob **Nº 147.585, Livro A – 69**, datado de **05/02/2014**, com sede à Rua Manoel Guimarães, Nº 195 – 2º andar - José Pinheiro, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 05 de fevereiro de 2014.



Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta



AUTENTICAÇÃO Nº 2021-001880

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

Campina Grande - PB, 01/06/2021 11:08:10

EMOL R\$ 2,62 FEPJ R\$ 0,52 FARPEN R\$ 0,31 ISS R\$ 0,13

SELO DIGITAL: ALK58739-1NTU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.999.jus.br>

Resp. Assinatura MARCIO FABRICIO LIRA BEZERRA - ESCRIVÃO



5º TABELIONATO E ETO PJ

CAMPINA GRANDE-PB

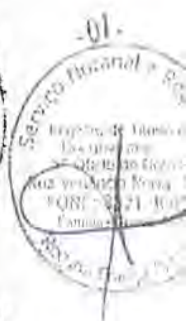
Marcio Fabricio Lira Bezerra

Escritor-5º Cartório CG/PB





INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



INSTITUTO EUVANDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA PARÁIBA IEL/NR/PB

REFORMA ESTATUTARIA

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazos e Objetivos

Art. 1º. O Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi, criado sob os auspícios da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Regional (SENAI/PB) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional (SESI/PB), é uma associação e, portanto, sem fins lucrativos, com sede na Av. Manoel Guimarães, 5º andar – José Pinheiro, Edifício Agostinho Veloso da Silveira e foro na cidade de Campina Grande, Paraíba.

§ 1º. O Instituto, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações educacionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

§ 2º. O prazo de duração do Instituto será indeterminado. x

Art. 2º. O IEL terá os seguintes objetivos:

- a) Promover a interação entre a indústria e os centros de conhecimento, contribuindo, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e o desenvolvimento econômico e social;
- b) Contribuir para o fortalecimento da indústria, a difusão do empreendedorismo, o estímulo a inovação e o aprimoramento dos processos de gestão e da capacitação empresarial e corporativa;
- c) Promover iniciativas de apoio a indústria, potenciais empreendedores, coletivos empresariais e ao desenvolvimento setorial e regional;
- d) Promover a integração entre a demanda e a oferta tecnológica;
- e) Intermediar relações com instituições de fomento, captando recursos, financiamentos e viabilizando mecanismos de estímulo ao desenvolvimento científico, à **pesquisa**, à capacitação tecnológica e à atividades inovadoras;
- f) Contribuir na formação de referenciais teóricos, catalogação e disponibilização ao mercado de trabalho;
- g) Atuar na promoção, capacitação, disseminação e sensibilização das políticas de proteção à Propriedade Intelectual;
- h) Promover o ensino, articulando ações e parcerias estratégicas para fins de graduação e pós-graduação, extensão universitária, garantindo a difusão do conhecimento, a produção do saber e de novas tecnologias, com vistas ao desenvolvimento econômico regional.
- i) Apoiar o desenvolvimento institucional de empresas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, como estratégia para o desenvolvimento com sustentabilidade e fator de desenvolvimento social;
- j) Desenvolver atividades complementares à educação profissional, além de ações voltadas ao ensino e à qualificação, visando também à integração ao mercado de trabalho do menor aprendiz.
- k) Promover ações e serviços em atividades educacionais e de responsabilidade social de forma a garantir sua complementaridade;
- l) Promover ações de seleção de pessoal, processos seletivos e concursos públicos;



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



Parágrafo único – Consideram-se centros de conhecimento, universidades e demais Instituições de Educação Superior, centros tecnológicos e de pesquisa e demais instituições públicas e privadas que atuem em educação, pesquisa e inovação.

Art. 3º. O IEL/PB, para a consecução de seus objetivos, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- Estudos, diagnósticos, pesquisas, prospecções, publicações técnico – científicas, sobre temas de interesses da indústria e potenciais empreendedores;
- Curso, palestras, workshop, encontros, seminários e/ou eventos similares;
- Identificação de necessidades e demandas relacionadas com o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, além da proposição de conteúdos programáticos, produção de material didático e publicações;
- Programas de estágios obrigatórios e não obrigatórios, programa treinee, jovem aprendiz, e concessão de bolsas-estágio, visando ao aprimoramento da formação de profissionais de nível médio, técnico, tecnológico, superior, pós graduação, ensino fundamental (anos finais), na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e educação especial para pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos;
- Realização de processos seletivos públicos e privados e concursos público;
- Certificação de empresas;
- Consultoria, assessoria e extensão em gestão empresarial;
- Concessão de prêmios e outras formas de incentivo;
- Programas e projetos de disseminação da cultura e da prática do empreendedorismo, da inovação, do aperfeiçoamento da gestão e da capacitação empresarial e corporativa;
- Programas e projetos estratégicos de cooperação nacional e internacional, que estimulem o intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento empresarial.

§ 1º Poderá, ainda, o IEL/PB, promover a realização de estágios supervisionados, pesquisas e outros trabalhos em nível médio técnico ou profissionalizante, desde que tais realizações não colidam com os objetivos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

§ 2º A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto.

§ 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Instituto poderá, através de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto, estabelecer parcerias com:

- Confederação Nacional da Indústria – CNI, Federação das Indústrias, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – Sesi;
- Centros de conhecimento;
- Poder público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas privadas, entidades de representação empresarial e outros organismos nacionais e internacionais legalmente constituídos.



CAPÍTULO II Do Quadro Social

Art. 4º. O quadro social do Instituto compõe-se pelos três ASSOCIADOS INSTITUIDORES E MANTENEDORES, a saber: Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e do Serviço Social da Indústria – Sesi.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



de Aprendizagem Industrial (SENAI/DR/PB) e do Serviço Social da Indústria (SESI/DR/PB), que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º. O Instituto poderá ser facultativamente integrado, ainda, por categorias de associados assim discriminadas:

- a) **ASSOCIADOS COOPERADORES:** Instituições de Ensino e de Pesquisa, públicas ou privadas, que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL/PB cooperação material ou técnica, inclusive em espécie.

§ 1º A admissão de associados, em quaisquer das categorias, dependerá de voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A demissão de associados far-se-á mediante notificação ao IEL/PB, na pessoa de seu Diretor Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º A exclusão de associados apenas ocorrerá havendo justa causa, reconhecida pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 4º Da decisão da Assembléia Geral caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

Art. 6º. São direitos dos associados, além daqueles previstos neste estatuto:

- a) Fiscalizar os atos de administração;
b) Retirar-se da associação.

Art. 7º. São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste estatuto:

- a) Orientar a associação para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;
b) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.

Art. 8º. O IEL/PB não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Associativos**

Art. 9º. O Instituto é integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
b) Conselho Regional;
c) Direção Regional;
d) Conselho Fiscal.



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 10. À Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da associação, integrada pelos associados instituidores e mantenedores, compete privativamente:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar o orçamento, planos de ação e a prestação de contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – aprovar a alienação de bens imóveis do Instituto;
- VI – decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente estatuto e resolver os casos de dúvida;
- VII – deliberar sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

Art. 12. Compete ao Diretor-Regional convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo único – A Assembléia Geral também pode ser convocada por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 13. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco (5) dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

Parágrafo único – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 14. A Assembléia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-lo.

Parágrafo único – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Art. 15. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II Do Conselho Regional

Art. 16. O Conselho Regional da entidade é o seu órgão técnico, de deliberação colegiada, com a incumbência de fixar as diretrizes e aprovar o Plano de Ação Geral do IEL, apreciar o resultado das tarefas realizadas, supervisionar as atividades dos setores executivos e opinar sobre o orçamento geral.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



Art. 17. O Conselho Regional será composto pelos representantes dos associados e por convidados, podendo estes ser membros natos ou temporários, sendo os seguintes:

- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, representada por seu Presidente e por seu 1º Vice Presidente, ambos como membros natos;
- Serviço Social da Indústria – Departamento Regional da Paraíba, representado por seu Superintendente como membro nato;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Paraíba, representado por seu Diretor Regional, como membro nato;
- Um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, designado pelo seu Presidente, como membro nato;
- Opcionalmente, até dois representantes dos associados cooperados, como membros convidados temporários.

Parágrafo único – Os membros convidados temporários exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Regional do IEL serão o Presidente e o 1º Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, a quem caberá presidir igualmente as reuniões do referido conselho, onde terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 19. Todos os membros do Conselho exercerão sua função em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados às indústrias e à sociedade.

Art. 20 O período de mandato dos membros do Conselho coincidirá com o da gestão da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP.

Art. 21. O Conselho Regional decidirá por maioria de votos presentes ao plenário.

Art. 22. As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco (5) dias de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 1º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste artigo, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º As referidas reuniões também poderão ser convocadas por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 23. O Conselho Regional elaborará o seu regimento interno, no qual serão consignadas as suas atribuições e regras de seu funcionamento.



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escritor-5º Cartório CG/PB

SEÇÃO III Da Direção Regional

Art. 24. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba é o Diretor Regional Nato do IEL/PB, exercendo suas funções sem remuneração de quaisquer espécies, consideradas as respectivas atividades como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade, competindo-lhe, especialmente:

- Cumprir e fazer o presente estatuto;



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



- b) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) Fazer, elaborar, anualmente, o Relatório Final de Gestão e Prestação de Contas e submetê-los, previamente, à análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à final apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- d) Determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Instituição;
- e) Determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licença e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- f) Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- g) Movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimento bancário, bem como assinar documentos de qualquer espécie;
- h) Determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- i) Submeter anualmente ao Conselho Regional o Plano de Ação Geral do Instituto para o exercício seguinte;
- j) Expedir proposições, resoluções, portarias e ordens de serviço;
- k) Aprovar a celebração de convênios;
- l) Decidir sobre a alienação de bens móveis do instituto;
- m) Praticar atos *ad referendum* do Conselho Regional, sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir;
- n) Delegar competências que entender necessárias, inclusive de ordem contratual ou financeira, por meio de portaria ou procuração;



Parágrafo único – Nos seus impedimentos, o Diretor Regional será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Regional.

5º TABELIONATO E RTO PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, sob a responsabilidade da Direção-Regional, emitindo pareceres sobre balancetes, balanços e do cumprimento do orçamento de cada exercício.

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, industriais indicados pelo Diretor Regional, cabendo ao mais idoso dirigir as reuniões e assinar a correspondência.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato pelo mesmo período dos membros do Conselho Regional, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacância dos cargos.

§ 3º O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações pela maioria de seus membros.



Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade.

CAPÍTULO IV Do Apoio Administrativo

Art. 28. O Diretor-Regional designará um Superintendente, demissível *ad nutum*, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar a gestão técnico-administrativa do IEL/PB, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 24, alínea "I".

Art. 29. Compete ao Superintendente:

- a) Assessorar a Assembléia, o Conselho Regional e o Diretor-Geral;
- b) Executar os planos, projetos, e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembléia Geral, do Conselho Regional e da Direção-Regional;
- c) Elaborar a proposta do plano de ação da entidade, em cada exercício, submetendo-a à Direção-Regional;
- d) Lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho;
- e) Cumprir os demais cometimentos que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho Regional e pela Direção-Regional.

Parágrafo único – O Superintendente deverá assinar juntamente com o Diretor-Regional quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, exceto quando por este autorizado em contrário.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio do Instituto se constituirá de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

Parágrafo único – Os recursos patrimoniais assim se descreminam:

- a) Contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedoras e de demais associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;
- c) Receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários e eventos ou atividades similares;
- d) Contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- e) Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- f) Mutações patrimoniais;



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escritor de 5º Cartório CG/PB c)



g) Rendas eventuais, donativos e legados.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

OAB. 14.931

Art. 31. Os membros do Instituto, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO

Art. 32. O Instituto poderá ser dissolvido, afora os casos legais, por deliberação da Assembléia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros, em cada assentada.

Parágrafo único – No caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três sócios instituidores e mantenedores: Federação da Indústria do Estado da Paraíba (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio de seu departamento Regional (SENAI/PB) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional (SESI/PB).

Campina Grande, 18 de dezembro de 2013

ASSINATURAS:

CARTÓRIO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEP
PJ Francisco de Assis Benevides Gadelha
Presidente

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/PE
Maria Gricélia Pinheiro de Melo
Diretora Regional

Serviço Social da Indústria - SESI/DR/PB
Claudete Leitão Martins Wanderley
Superintendente

7º Ofício de Notas - Serviços Notariais.
Rua Major Juvino do Ó, 31 - Centro
CEP: 58400-268 - Campina Grande-PB
FONE/FAX: (83) 3341-1762
Reconhecimento no Verso

Em, / 05 FEB 2014 /

REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA
AVERBAÇÃO
O presente documento foi devidamente averbado
à margem do registro nº 30.442 do
Livro 1-04, Campinas Grande, 05/03/20
Dout. Subsc. e assino.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA – IEL/PB

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/PB, por intermédio do Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Regional, que esta subscreve, torna público para o conhecimento de quem possa interessar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO IEL/PB**, que se realizará no dia 18 de dezembro de 2013, às 15h00min (horário local), na sala de reunião do 5º andar, localizada na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, bairro José Pinheiro, no município de Campina Grande – PB, com a finalidade de discutir a Reforma Estatutária do referido Instituto.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
Presidente do Conselho Regional DO IEL/PB

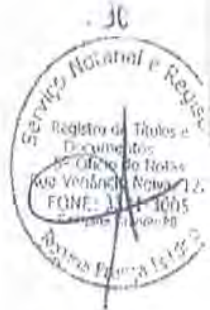
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 – 001889

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho na verdade
Campina Grande – PB, 01/08/2021, 15:08:24
EMOL: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,52 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,10
SELO DIGITAL: ALK59749 – SANB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Resp. Assinatura: **MARCIO FABRICIO LIRA BEZERRA** – ESCRIVENTE

Assinatura do Responsável –
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Marcio Fabricio Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB



FIEP Federação das Indústrias do Estado	Edifício Agostinho Velloso da Silveira Av. Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - 2º Andar José Pinheiro - CEP: 58 407-363 - Campina Grande PB Telefone/Fax: 0**83-2101-5482	SESI Serviço Social da Indústria	SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	IEL Instituto Euvaldo Lodi
---	---	---	---	--



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO -1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73) - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DENOMINAÇÃO: INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA IEL/NR/PB.

FUNDO SOCIAL: Não há

FINALIDADE: Promover a interação entre a indústria e os centros de conhecimento, contribuindo, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e o desenvolvimento econômico e sócia, contribuindo para o fortalecimento e a difusão do empreendedorismo, o estímulo a inovação e o aprimoramento dos processos de gestão e da capacitação empresarial e corporativa.

SEDE: Av. Manoel Guimarães, 5º andar – José Pinheiro, Edifício Agostinho Veloso da Silveira.

TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

MODO COMO É ADMINISTRADA: Assembleia Geral, Conselho Regional, Direção Regional.

QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: O Presidente do Conselho Regional, podendo delegar competência ao Superintendente.

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE MODO: Através de Assembleia Geral convocada para tal fim, tendo a aprovação de 2/3 dos presentes.

INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

() SIM (X) NÃO

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB



INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será dissolvido por decisão proferida por dois terços da totalidade de seus membros em duas sessões com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, o patrimônio reverterá em favor dos três sócios instituidores e mantenedores: FIEP, SENAI/PB e o SESI/PB.

ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

DIREÇÃO REGIONAL

Cargo	Endereço
Francisco de Assis Benevides Gadelha	Diretor Regional do IEL
	Rua Getúlio Vargas, 842 - Prata

CONSELHO REGIONAL

Cargo	Endereço
Francisco de Assis Benevides Gadelha	Membro Nato - Presidente do Conselho Regional
	Rua Getúlio Vargas, 842 - Prata
Maurício Clóvis de Almeida	Membro Nato do Conselho Regional
Maria Gricélia Pinheiro de Melo	Membro Nato do Conselho Regional
	Av. das Nações - SN
	Rua Basílio de Araujo 540
	Catole Ed. Espaço das Artes Apto nº PP 301
Claudete Leitão Martins Wanderley Medeiros	Membro Nato do Conselho Regional
	Rua Francisco Gomes de Araujo 134 Catolé
Juan Carlos Castro Pinheiro	Membro Nato do Conselho Regional
	Rua Frei Damião de Bozzano - 280 Bairro das Nações

Campina Grande, 31 de Janeiro de 2014.

Derlópidas Gomes Neves Neto
Superintendente do IEL





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e treze, às 15 horas, na Sala de Reuniões do IEL no 5º andar do Edifício Agostinho Velloso da Silveira – FIEP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do IEL/PB, sob a presidência do Sr. Sr. Francisco de Assis Benevides Gadelha, presentes os senhores conselheiros, Maurício Clóvis de Almeida (Vice-presidente da FIEP), Maria Gricélia Pinheiro Neto (DR-SENAI), Claudete Leitão Martins Wanderley Medeiros (Superintendente do Sesi) e Juan Carlos Castro Pinheiro (Presidente do Sindissoft (Sindicato da Indústria de Equipamentos Eletrônicos e Softwares do Estado da Paraíba), membro nato, e ainda com a presença do Superintendente do IEL/PB, Derlópidas Gomes Neves Neto. Iniciando os trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos, reafirmando que o motivo da convocação da Assembleia Extraordinária consiste na discussão e votação do novo Estatuto do IEL, além da substituição de cargo vago de Conselheiro. Iniciando os trabalhos, pediu ao Superintendente do IEL que informasse resumidamente as razões da reforma estatutária. Tomando a palavra, o Superintendente informou que desde o ano de 2008, inúmeras parcerias vêm sendo estabelecidas com diversas entidades e que tendo o IEL a excelência em diversos serviços, necessário se faria uma atualização em todo o seu estatuto para fins de tornar oficial, algo que já vem ocorrendo na prática. O Superintendente informou ainda que foram acrescentadas cláusulas que ratifiquem ações já existentes no IEL sobre pesquisa e capacitação tecnológica, estímulo à inovação e o aprimoramento dos processos, Intermediar relações com instituições de fomento, captando recursos e viabilizando mecanismos de estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológica, propriedade Intelectual, ensino, desenvolvimento institucional, atividades complementares, educacionais e de responsabilidade social de forma a garantir sua complementaridade, além de promover ações de seleção de pessoal, processos seletivos e concursos públicos. Em seguida, o Presidente suspendeu a assembleia por vinte minutos para leitura do novo Estatuto e após leitura e ajustes pontuais sugeridos, o Presidente colocou o texto em votação, o qual restou aprovado por unanimidade, passando a vigorar com a seguinte redação: **"INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA IEL/NR/PB - REFORMA ESTATUTÁRIA - CAPÍTULO I - Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazos e Objetivos - Art. 1º.** O Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi, criado sob os auspícios da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Regional (SENAI/PB) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional (SESI/PB), é uma associação e, portanto, sem fins lucrativos, com sede na Av. Manoel Guimarães, 5º andar – José Pinheiro, Edifício Agostinho Velloso da Silveira e foro na cidade de Campina Grande, Paraíba.

§ 1º. O Instituto, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações educacionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

§ 2º. O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

Art. 2º. O IEL terá os seguintes objetivos:

"A presente página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do IEL/PB, realizada em 18 de dezembro de 2013.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB

Página 1 de 6



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



- a) Promover a interação entre a indústria e os centros de conhecimento, contribuindo, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e o desenvolvimento econômico e social;
- b) Contribuir para o fortalecimento da indústria, a difusão do empreendedorismo, o estímulo à inovação e o aprimoramento dos processos de gestão e da capacitação empresarial e corporativa;
- c) Promover iniciativas de apoio a indústria, potenciais empreendedores, coletivos empresariais e ao desenvolvimento setorial e regional;
- d) Promover a integração entre a demanda e a oferta tecnológica.
- e) Intermediar relações com instituições de fomento, captando recursos, financiamentos e viabilizando mecanismos de estímulo ao desenvolvimento científico, à **pesquisa**, à capacitação tecnológica e à atividades inovadoras;
- f) Contribuir na formação de referenciais teóricos, catalogação e disponibilização ao mercado de trabalho;
- g) Atuar na promoção, capacitação, disseminação e sensibilização das políticas de proteção à Propriedade Intelectual;
- h) Promover o ensino, articulando ações e parcerias estratégicas para fins de graduação e pós-graduação, extensão universitária, garantindo a difusão do conhecimento, a produção do saber e de novas tecnologias, com vistas ao desenvolvimento econômico regional.
- i) Apoiar o desenvolvimento institucional de empresas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, como estratégia para o desenvolvimento com sustentabilidade e fator de desenvolvimento social;
- j) Desenvolver atividades complementares à educação profissional, além de ações voltadas ao ensino e à qualificação, visando também à integração ao mercado de trabalho do menor aprendiz.
- k) Promover ações e serviços em atividades educacionais e de responsabilidade social de forma a garantir sua complementaridade;
- l) Promover ações de seleção de pessoal, processos seletivos e concursos públicos;

Parágrafo único – Consideram-se centros de conhecimento, universidades e demais Instituições de Educação Superior, centros tecnológicos e de pesquisa e demais instituições públicas e privadas que atuem em educação, pesquisa e inovação.

Art. 3º. O IEL/PB, para a consecução de seus objetivos, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- a) Estudos, diagnósticos, pesquisas, prospecções, publicações técnico – científicas, sobre temas de interesses da indústria e potenciais empreendedores;
- b) Curso, palestras, workshop, encontros, seminários e/ou eventos similares;
- c) Identificação de necessidades e demandas relacionadas com o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, além da proposição de conteúdos programáticos, produção de material didático e publicações;
- d) Programas de estágios obrigatórios e não obrigatórios, programa trainee, jovem aprendiz, e concessão de bolsas-estágio, visando ao aprimoramento da formação de profissionais de nível médio, técnico, tecnológico, superior, pós graduação, ensino fundamental (anos finais), na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e educação especial para pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos;
- e) Realização de processos seletivos públicos e privados e concursos público;
- f) Certificação de empresas;
- g) Consultoria, assessoria e extensão em gestão empresarial;
- h) Concessão de prêmios e outras formas de incentivo;
- i) Programas e projetos de disseminação da cultura e da prática do empreendedorismo, da inovação, do aperfeiçoamento da gestão e da capacitação empresarial e corporativa;
- j) Programas e projetos estratégicos de cooperação nacional e internacional, que estimulem o intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento empresarial.

§ 1º Poderá, ainda, o IEL/PB, promover a realização de estágios supervisionados, pesquisas e outros trabalhos em nível médio técnico ou profissionalizante, desde que tais realizações não colidam com os objetivos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

§ 2º A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto.

"A presente página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do IEL/PB, realizada em 18 de dezembro de 2013.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escritor-5º Cartório CG/PB

Página 2 de 6



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba

§ 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Instituto poderá, através de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto, estabelecer parcerias com:

- Confederação Nacional da Indústria – CNI, Federação das Indústrias, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – SESI;
- Centros de conhecimento;
- Poder público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas privadas, entidades de representação empresarial e outros organismos nacionais e internacionais legalmente constituídos.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 4º. O quadro social do Instituto compõe-se pelos três ASSOCIADOS INSTITUIDORES E MANTENEDORES, a saber: Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DR/PB) e do Serviço Social da Indústria (SESI/DR/PB), que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º. O Instituto poderá ser facultativamente integrado, ainda, por categorias de associados assim discriminadas:

- ASSOCIADOS COOPERADORES: Instituições de Ensino e de Pesquisa, públicas ou privadas, que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL/PB cooperação material ou técnica, inclusive em espécie.

§ 1º A admissão de associados, em quaisquer das categorias, dependerá de voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A demissão de associados far-se-á mediante notificação ao IEL/PB, na pessoa de seu Diretor Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º A exclusão de associados apenas ocorrerá havendo justa causa, reconhecida pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 4º Da decisão da Assembléia Geral caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

Art. 6º. São direitos dos associados, além daqueles previstos neste estatuto:

- Fiscalizar os atos de administração;
- Retirar-se da associação.

Art. 7º. São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste estatuto:

- Orientar a associação para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;
- Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.

Art. 8º. O IEL/PB não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Associativos

Art. 9º. O Instituto é integrado pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Conselho Regional;
- Direção Regional;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 10. À Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da associação, integrada pelos associados instituidores e mantenedores, compete privativamente:

- eleger os administradores;
- destituir os administradores;
- aprovar o orçamento, planos de ação e a prestação de contas;
- alterar o estatuto;
- aprovar a alienação de bens imóveis do Instituto;
- decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente estatuto e resolver os casos de dúvida;
- deliberar sobre a dissolução da entidade.

“A presente página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do IEL/PB, realizada em 18 de dezembro de 2013.

5º TABELIONATO E RTO PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escritor-5º Cartório CG/PB



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

Art. 12. Compete ao Diretor-Regional convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral também pode ser convocada por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 13. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco (5) dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

Parágrafo único – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 14. A Assembleia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-lo.

Parágrafo único – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho Regional

Art. 16. O Conselho Regional da entidade é o seu órgão técnico, de deliberação colegiada, com a incumbência de fixar as diretrizes e aprovar o Plano de Ação Geral do IEL, apreciar o resultado das tarefas realizadas, supervisionar as atividades dos setores executivos e opinar sobre o orçamento geral.

Art. 17. O Conselho Regional será composto pelos representantes dos associados e por convidados, podendo estes ser membros natos ou temporários, sendo os seguintes:

- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, representada por seu Presidente e por seu 1º Vice Presidente, ambos como membros natos;
- Serviço Social da Indústria – Departamento Regional da Paraíba, representado por seu Superintendente como membro nato;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Paraíba, representado por seu Diretor Regional, como membro nato;
- Um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, designado pelo seu Presidente, como membro nato;
- Opcionalmente, até dois representantes dos associados cooperados, como membros convidados temporários.

Parágrafo único – Os membros convidados temporários exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Regional do IEL serão o Presidente e o 1º Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, a quem caberá presidir igualmente as reuniões do referido conselho, onde terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 19. Todos os membros do Conselho exercerão sua função em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados às indústrias e à sociedade.

Art. 20. O período de mandato dos membros do Conselho coincidirá com o da gestão da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP.

Art. 21. O Conselho Regional decidirá por maioria de votos presentes ao plenário.

Art. 22. As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco (5) dias de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 1º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste artigo, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º As referidas reuniões também poderão ser convocadas por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 23. O Conselho Regional elaborará o seu regimento interno, no qual serão consignadas as suas atribuições e regras de seu funcionamento.

SEÇÃO III

Da Direção Regional

Art. 24. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba é o Diretor Regional Nato do IEL/PB, exercendo suas funções sem remuneração de quaisquer espécies, consideradas as respectivas atividades como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade, competindo-lhe, especialmente:

“ A presente página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do IEL/PB, realizada em 18 de dezembro de 2013.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB

Página 4 de 6



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



- a) Cumprir e fazer o presente estatuto;
- b) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) Fazer, elaborar, anualmente, o Relatório Final de Gestão e Prestação de Contas e submetê-lo, previamente, à análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à final apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) Determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Instituição;
- e) Determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licença e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- f) Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- g) Movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimento bancário, bem como assinar documentos de qualquer espécie;
- h) Determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- i) Submeter anualmente ao Conselho Regional o Plano de Ação Geral do Instituto para o exercício seguinte;
- j) Expedir proposições, resoluções, portarias e ordens de serviço;
- k) Aprovar a celebração de convênios;
- l) Decidir sobre a alienação de bens móveis do instituto;
- m) Praticar atos ad referendum do Conselho Regional, sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir;
- n) Delegar competências que entender necessárias, inclusive de ordem contratual ou financeira, por meio de portaria ou procuração;

Parágrafo único – Nos seus impedimentos, o Diretor Regional será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Regional.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, sob a responsabilidade da Direção-Regional, emitindo pareceres sobre balancetes, balanços e do cumprimento do orçamento de cada exercício.

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, industriais indicados pelo Diretor Regional, cabendo ao mais idoso dirigir as reuniões e assinar a correspondência.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato pelo mesmo período dos membros do Conselho Regional, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacância dos cargos.

§ 3º O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações pela maioria de seus membros.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Apoio Administrativo

Art. 28. O Diretor-Regional designará um Superintendente, demissível ad nutum, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar a gestão técnico-administrativa do IEL/PB, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 24, alínea "I".

Art. 29. Compete ao Superintendente:

- a) Assessorar a Assembleia, o Conselho Regional e o Diretor-Geral;
- b) Executar os planos, projetos, e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Regional e da Direção-Regional;
- c) Elaborar a proposta do plano de ação da entidade, em cada exercício, submetendo-a à Direção-Regional;
- d) Lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho;
- e) Cumprir os demais cometimentos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Regional e pela Direção-Regional.

Parágrafo único – O Superintendente deverá assinar juntamente com o Diretor-Regional quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, exceto quando por este autorizado em contrário.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio do Instituto se constituirá de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

"A presente página é parte integrante da Ato da Assembleia Geral Extraordinária do IEL/PB, realizada em 18 de dezembro de 2013.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB

Página 5 de 6



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



Parágrafo único – Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- Contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedoras e de demais associados;
- Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;
- Receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários e eventos ou atividades similares;
- Contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- Mutações patrimoniais;
- Rendas eventuais, donativos e legados.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 31. Os membros do Instituto, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA IEL/NR/PB.

Art. 32. O Instituto poderá ser dissolvido, afora os casos legais, por deliberação da Assembléia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros, em cada assentada.

Parágrafo único – No caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três sócios instituidores e mantenedores: Federação da Indústria do Estado da Paraíba (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio de seu departamento Regional (SENAI/PB) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional (SESI/PB). Após a leitura, tendo a reforma estatutária sido aprovada, o presidente ordenou que a Secretária tomasse as providências para fins de coleta de assinaturas da ata, bem como de coleta de assinaturas para o Estatuto Oficial, também a ser registrado em Cartório no ano de 2014, em virtude da proximidade do período de férias coletivas no Sistema Indústria e, não tendo mais nada a tratar, deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todo, solicitando a mim, Priscila Barros, Secretária da Assembléia Geral Extraordinária, que fosse lavrada a presente Ata que será lida e assinada por todos. Campina Grande, 18 de dezembro de 2013.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP
Francisco de Assis Benevides Gadelha
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/PB
Maria Gricélia Pinheiro de Melo
Diretora Regional

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR/PB
Claudete Leitão Martins Wanderley
Superintendente

Juan Carlos Gastro Pinheiro
Membro Nato



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro 6-4438 e registrado sob No. 147.585 no Livro A-8866 ficando aqui arquivada neste Serviço. O que certifico, em 18 de dezembro de 2013, em Campina Grande-PB.
Maria Gadelma Carneiro da Silva – Substituta

“A presente página é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do IEL/PB, realizada em 18 de dezembro de 2013.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB

Página 6 de 6



INSTITUTO EUVALDO LODI
Núcleo Regional da Paraíba



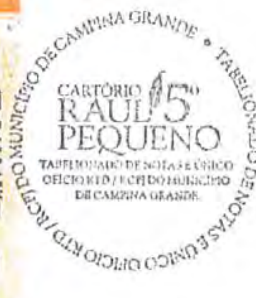
LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA IEL/PB – PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA DO IEL/PB, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DO IEL.

- 1- Francisco de Assis Benevides Gadelha;
- 2- Maurício Clóvis de Almeida (Vice-presidente da FIEP);
- 3- Maria Gricélia Pinheiro Neto (DR-SENAI);
- 4- Claudete Leitão Martins Wanderley Medeiros (Superintendente do SESI);
- 5- Derlópidas Gomes Neves Neto;
- 6- Juan Carlos Castro Pinheiro

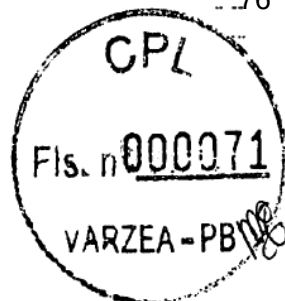
Campina Grande, 18 de dezembro de 2013

Priscilla de Barros
Priscilla de Barros
Secretária ad-hoc





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.443

De 10 de Fevereiro de 2014.

*RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO EUVALDO
LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

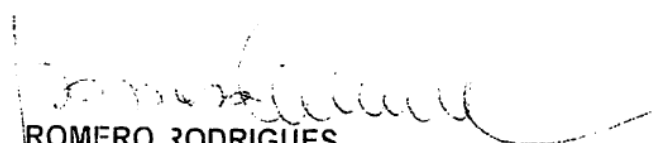
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – Núcleo Regional da Paraíba

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

IEL/NR/PB: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.706.467/0001-63, com sede na com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, 5º andar, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, DECLARA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. (x) Entidade em gozo regular da **imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal**, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

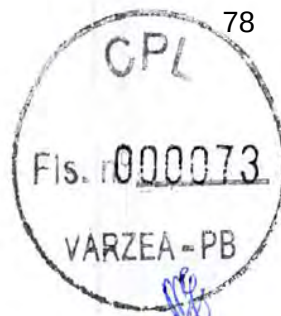
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:



a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Campina Grande, 04 de junho de 2024.



Raquel Leite Paulo
Superintendente IEL/NR/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.706.467/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/1972
NOME EMPRESARIAL NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSANETE@FIEPB.ORG.BR		TELEFONE (83) 2101-5436/ (83) 2101-5310
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

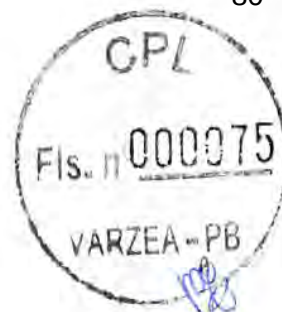
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 08:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA
CNPJ: 08.706.467/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:20 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **80A7.01EA.DBA7.D0E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1AFE.4A94.3370.2A6A

Emitida no dia 22/07/2025 às 15:40:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 08.706.467/0001-63

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

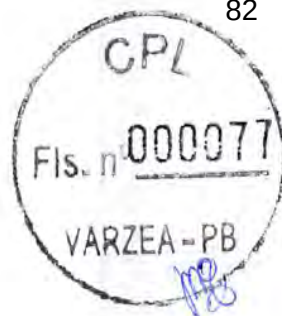
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2093475
Nome: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LOD
CNPJ/CPF: 08706467000163
Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARAES, 195,
Bairro: JOSE PINHEIRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 11 de Julho de 2025

Observações: 5310825

Código de verificação: [64532111705202641000719399803379210]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor: 04650222435 Data/Hora: 11/07/2025 12:35:46



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.706.467/0001-63
Razão Social: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA
Endereço: RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58407-363

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071900500140163857

Informação obtida em 21/07/2025 16:12:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.706.467/0001-63

Certidão n°: 41870989/2025

Expedição: 22/07/2025, às 15:45:26

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.706.467/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.706.467/0001-63

Razão Social: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA

Nome Fantasia: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA

Certidão emitida às 15:39 de 22/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JVGB.Eh8I**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA

CPF/CNPJ: 08.706.467/0001-63

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:44:18 do dia 22/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

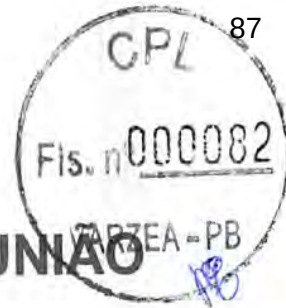
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: KW4Q220725154418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA

CPF/CNPJ: 08.706.467/0001-63

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

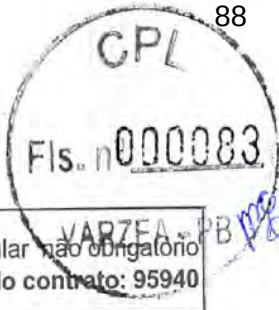
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:38:42 do dia 22/07/2025 , com validade até o dia 21/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ky7dE2LffsjlcHsEOnDL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO



Instituto
Educativo
Luz

Curricular não obrigatório
Nº. do contrato: 95940

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO sem vínculo empregatício, com o objetivo de possibilitar aos estudantes a preparação para a vida cidadã e o trabalho nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Publicada no D.O.U. de 26.09.2008) e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE			
Razão Social:			
Unidade:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Fone:	
CNPJ/MF:		Segmento:	
Representante:			
ESTAGIÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Fone:	
CPF:	CI:	Data Nasc.:	Nível:
Curso:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Fone:	
CNPJ/MF:			
Representante:			
AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
Nome: NUCLEO REGIONAL IEL PARAIBA -			
Endereço: Rua Manoel Gonçalves Guimarães, Nº 195			
Bairro: José Pinheiro			
Cidade/UF: Campina Grande/ Paraiba		CEP: 58.407-363	Fone: (83) 2101-5300
CNPJ/MF: 08.706.467/0001-63		Representante: RAQUEL LEITE PAULO	

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** compromete-se a contratar o(a) estagiário(a) observando as cláusulas do Contrato firmado com o **IEL - PARAÍBA**, a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio de estudante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, deve buscar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, devendo ser desenvolvido em ambiente de trabalho em consonância com o projeto pedagógico do curso e horários escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio terá a duração de xxxxxx meses, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de dois anos.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de estágio será de 6 horas diárias totalizando 30 horas semanais, devendo ser cumprida nos seguintes dias e horário: 2ª a 6ª das xx:xx às xx:xx

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCEDENTE** pagará ao **ESTAGIÁRIO**, mensalmente, a importância de R\$ 800,00(oitocentos reais) a título de bolsa, , bem como **AUXILIO TRANSPORTE (AJUDA EM ESPÉCIE)** no valor de R\$ 164,00(cento e

sessenta e quatro reais) por mês.

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) estagiário(a) estará segurado(a) contra acidentes pessoais, com cobertura de R\$ 15.000,00, conforme apólice de nº. 930920240442129 Agrup 015 da YELUM (seguradora), CNPJ: 61.550.141/0015-78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de acidente pessoal os contatos deverão ser realizados apenas pelo telefone: (11) 0800 701 4120, mediante apresentação do número do CPF do segurado, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o ocorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja qualquer alteração relativa a Apólice de Seguro ao longo da vigência deste instrumento, o ESTAGIÁRIO será comunicado por e-mail, sendo desnecessário a celebração de termo aditivo nesse caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão do parágrafo acima, é de responsabilidade do ESTAGIÁRIO a atualização do seu e-mail perante o CONCEDENTE e o IEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO a realização das atividades propostas;
- b) Indicar funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor. Nome do funcionário responsável para orientar e supervisionar: xxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx
- c) Elaborar o Programa de Estágio de acordo com o currículo escolar e/ou curso do estudante;
- d) Disponibilizar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- f) Em caso de rescisão, finalizar este Termo de Compromisso no sítio eletrônico www.sne.iel.org.br/paraiba, ou solicitar formalmente ao IEL, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário;
- g) Pagar a Bolsa (ou outra forma de contraprestação) conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- h) Fornecer o auxílio transporte conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- i) Reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo estipulado no Termo de Compromisso;
- j) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias contínuos ou fracionados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e dentro do período do contrato.
 1. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
 2. O recesso de que trata esta alínea "j" deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de Contraprestação;
- k) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

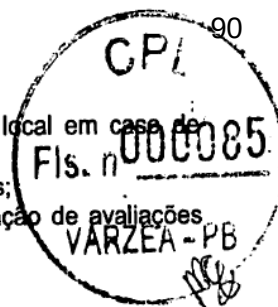
CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir com empenho a programação de estágio;
- b) Conhecer e cumprir as normas da **CONCEDENTE**, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**;
- d) Elaborar e apresentar relatório de estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses, na forma e padrões estabelecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) Comunicar à **CONCEDENTE** e ao **IEL - PARAIBA** a conclusão, o abandono, a interrupção do curso, bem como eventual mudança de curso ou instituição de ensino;
- f) Informar ao **IEL - PARAIBA** e/ou à Instituição de Ensino quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas neste instrumento ou seu curso de formação;

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas



CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do IEL - PARAÍBA:

- a) Identificar oportunidades de estágio;
- b) Ajustar as condições de realização do estágio;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- d) Encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido:

- a) Por livre e unilateral deliberação da **CONCEDENTE** ou do **ESTAGIÁRIO**, com prévia comunicação;
- b) Quando comprovado rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo **ESTAGIÁRIO**;
- d) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, bem como nos convênios com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e no contrato com a **CONCEDENTE**, dos quais decorre este documento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes se comprometem a obedecer às regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei 13.709/18, aplicando-se a este instrumento suas definições e conceitos.
- b) As partes deverão observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da referida Lei no tratamento dos dados pessoais.
- c) As partes deverão orientar seus colaboradores e demais pessoas vinculadas quanto à responsabilidade dos dados tratados, informando que os dados pessoais estão sujeitos à LGPD, exigindo que avaliem a real necessidade de sua coleta, não podendo estes serem utilizados para finalidades alheias ao objeto deste acordo sem o consentimento específico de seus titulares.
- d) Os estagiários titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste acordo terão direito ao acesso facilitado, caso solicitem, às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas pelas partes, na medida em que participam do tratamento e mantêm os dados, nos termos do art. 18 da LGPD.
- e) Para fins deste instrumento, a empresa e a instituição de ensino onde os estagiários estudam serão considerados controladores e o IEL - PARAÍBA será considerado a operador em relação aos Dados Pessoais obtidos no âmbito deste instrumento.
- f) Em qualquer hipótese as partes deverão, em relação aos dados pessoais obtidos no âmbito deste instrumento:
 - a) agir somente de acordo com o previsto no instrumento e da Lei 13.709/18;
 - b) informar quando solicitado pela outra parte quais dados pessoais foram tratados e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;
 - c) abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste instrumento;
 - d) restringir o acesso dos dados pessoais tratados aos empregados, subordinados ou empresas afiliadas ou qualquer terceiro diretamente relacionados à execução deste termo;
 - e) implementar todas as medidas técnicas preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do instrumento, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda, alteração ou ilegal, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e
 - f) informar à outra parte qualquer solicitação feita por qualquer titular de dados pessoais e/ou qualquer outro órgão competente, adquiridos em decorrência do instrumento, respondendo à referida solicitação, cooperando e prestando toda assistência necessária.
- g) As obrigações de proteção dos Dados Pessoais adquiridos em decorrência do instrumento entram em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará até a devolução ou destruição dos dados, salvo a existência de base legal que autorize a sua manutenção.
- h) As partes asseguram que os seus colaboradores ou terceiros a elas vinculados que irão promover o tratamento de dados ou ter acesso a eles, estejam sujeitas a dever de confidencialidade mediante termo por escrito.
- i) As partes deverão auxiliar uma à outra no que diz respeito a segurança dos dados, à notificação de incidentes de privacidade, avaliações de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados e de autoridades públicas.
- j) Os dados pessoais no âmbito da execução do instrumento serão eliminados e/ou devolvidos ao final da vigência do instrumento por determinação da outra ou dos seus titulares, salvo se houver base legal que autorize a sua manutenção.
- k) As partes deverão disponibilizar para a outra, quando solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações relativas à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Este Contrato de Estágio terá validade mediante entrega das 04 (quatro) vias ao IEL devidamente carimbadas e assinadas pelas partes no prazo máximo de 10 dias, ou o mesmo será cancelado.
- b) Enquanto o termo de compromisso de estágio não for entregue no IEL - PARAÍBA o aluno não estará segurado

contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas não justificadas ou não autorizadas poderão, de acordo com critérios estabelecidos pela concedente, acarretar descontos proporcionais no valor da contraprestação devida ao estagiário.

E por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.



_____/_____/_____
cidade data

EMPRESA CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(carimbo e assinatura)

Estagiário(a)
(assinatura por extenso)

Visto do IEL : _____



Escola:

Curso:

Campo de Estágio:

Endereço:

Telefone:

Estagiário:

Endereço:

Telefone:

Início Estágio:

Fim Estágio:

Carga Horária:

Turnos de Estágio:

O Estagiário deverá aprender, realizando as seguintes atividades:

Obs.: de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, somente poderão estagiar os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente as aulas.

Toda alteração nas atividades de estágio previstas neste plano somente serão validadas após registro no site www.sne.iel.org.br/paraiba, procedimento que deverá ser realizado pela Concedente ou pelo IEL, através de aditivos.

(carimbo e assinatura)

Instituição de Ensino
(carimbo e assinatura)

151103061224

(Assinatura por extenso)

PORTARIA N° 001/2025

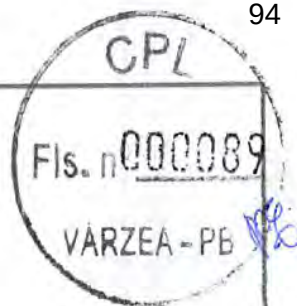
O Presidente da Federação da Indústrias do Estado da Paraíba - FIEPB e Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL - PB, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

1. Designar o colaborador **LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA**, Assessor Jurídico, para exercer interinamente o Cargo Comissionado de Superintendente do IEL/PB, até ulterior deliberação;
2. Os efeitos da presente portaria passam a vigorar a partir desta data.

Campina Grande, 11 de abril de 2025.

CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO
Presidente da FIEPB
Diretor Regional do IEL-PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins e eleitos, especialmente para fins de prova em processo licitatório que o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, estabelecido na Avenida: Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195 – Bairro: José Pinheiro, nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.706.467/0001-63, está funcionando normalmente e é CAPACITADO TECNICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, de acordo com o solicitado em edital.

Campina Grande, 12 de maio de 2021.



JOSÉ DE ARIMÁTEA ROCHA
CNPJ: 09.323.098/0001-92



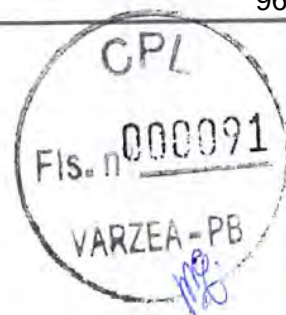


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins e eleitos, especialmente para fins de prova em processo licitatório que o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, estabelecido na Rua: Prof. Carlos Francisco Medeiros de Almeida, nº 21 – Bela Vista, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.706.467/0001-63, está funcionando normalmente e é CAPACITADO TECNICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, de acordo com o solicitado em edital.

Campina Grande, 12 de maio de 2021.

SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO
Superintendente do SITRANS – Queimadas/PB
CNPJ: 27.796.543/0001-13



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins e eleitos, especialmente para fins de prova em processo licitatório que o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, estabelecido na Av: Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195 – Bairro: José Pinheiro, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.706.467/0001-63, está funcionando normalmente e é CAPACITADO TECNICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, de acordo com o solicitado em edital.

Campina Grande, 12 de maio de 2021.



Saulo Muniz de Lima
COORDENADOR EXECUTIVO
PROCON MUNICIPAL
Mat. 28.035

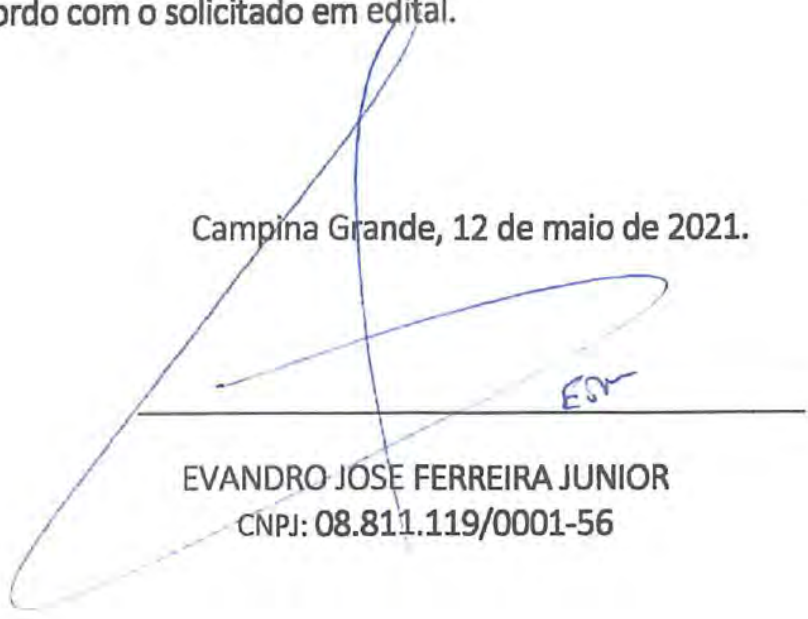
Dr. SAULO MUNIZ DE LIMA
Coordenador do Procon Campina Grande
CNPJ: 08.769.311/0001-21



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins e eleitos, especialmente para fins de prova em processo licitatório que o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, estabelecido na Av: Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195 – Bairro: José Pinheiro, nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.706.467/0001-63, está funcionando normalmente e é CAPACITADO TECNICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, de acordo com o solicitado em edital.

Campina Grande, 12 de maio de 2021.



EVANDRO JOSE FERREIRA JUNIOR
CNPJ: 08.811.119/0001-56



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins e eleitos, especialmente para fins de prova em processo licitatório que o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, estabelecido na Rua: Prof. Carlos Francisco Medeiros de Almeida, nº 21 – Bela Vista, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.706.467/0001-63, está funcionando normalmente e é CAPACITADO TECNICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, de acordo com o solicitado em edital.

Campina Grande, 12 de maio de 2021.

SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO
Superintendente do STTRANS – Queimadas/PB
CNPJ: 27.796.543/0001-13



TERMO DE ACEITE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.706.467/0001-63, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, Campina Grande – PB, por intermédio do seu Superintendente em exercício, o Senhor **LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA**, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 093.482.854-75, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral sob o nº. 3.567.392 SSP/PB, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente.

Campina Grande – PB, em 10 de julho de 2025.

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL

Lucas Cruz de Britto Lyra

Superintendente em exercício do IEL/NR/PB



TERMO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - SEDH.pdf

Documento número #6b50e33e-ead7-45e6-b92b-fc9bda7aac8f

Hash do documento original (SHA256): ae9e6033bd0a7dfe057b55000b32f493ed3c2a6c3897d7691305b78db0da9198

Assinaturas

LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA
CPF: 093.482.854-75
Assinou como representante legal em 14 jul 2025 às 16:05:21

Log

- 10 jul 2025, 14:25:57 Operador com email janildofilho@fiepb.org.br na Conta c83099dd-e73c-452d-9d54-432392561992 criou este documento número 6b50e33e-ead7-45e6-b92b-fc9bda7aac8f. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jul 2025, 14:26:17 Operador com email janildofilho@fiepb.org.br na Conta c83099dd-e73c-452d-9d54-432392561992 adicionou à Lista de Assinatura: lucaslyra@fiepb.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA e CPF 093.482.854-75.
- 14 jul 2025, 16:05:21 LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucaslyra@fiepb.org.br. CPF informado: 093.482.854-75. IP: 45.188.29.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.2225502 e longitude -35.8754468. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jul 2025, 16:05:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6b50e33e-ead7-45e6-b92b-fc9bda7aac8f.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senna gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6b50e33e-ead7-45e6-b92b-fc9bda7aac8f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, e especificamente para quem possa interessar, que a Empresa **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**, inscrita no CNPJ nº 08.706.467/0001-63, localizada na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, Campina Grande/PB, presta serviço de desenvolvimento de Programas de Estágio em consonância com a Lei nº 11.708 de setembro de 2008 junto à Prefeitura Municipal de Alcantil-PB.

Atestamos ainda, que tais serviços são executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e o prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Alcantil-PB, 04 de julho de 2025.

Jonas Aureliano do Carmo Figueirôa
Secretário de Administração
Matrícula 5810527

Jonas Aureliano do Carmo Figueirôa
JONAS AURELIANO DO CARMO FIGUEIRÔA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

FIS. 000097

VÁRZEA-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de maio de 2025

PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA MARINHEIRO OLIVEIRA**, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e o Sr. **JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA**, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 08 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 08:42:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 102431/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Número do Contrato: 000220012025

Data da Publicação: 12/08/2025

Data da Assinatura: 08/08/2025

Data Final do Contrato: 08/08/2026

Valor Contratado: R\$ 412.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de agente de integração de estágio, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 210/2025 do município de Várzea/PB.

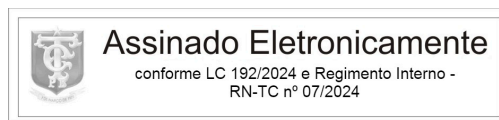
Contratado (Nome): NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA

Contratado (CNPJ): 08.706.467/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d4650f1be04d6eb29e685b486930de7e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b922d796b8f408b39c0d513430c5771c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4444d237705d695c821e3e7999e7b89f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	979806149f2a5c167591c5fa4d08b6cb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4711b938a751dd550968689fbcc604cd
Designação do gestor do contrato	Sim	4711b938a751dd550968689fbcc604cd

João Pessoa, 12 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

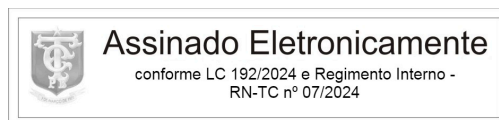
**Documento:** 102420/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 08:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 102431/25 ao Documento 102420/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 102420/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 49	979806149f2a5c167591c5fa4d08b6cb
Comprovante de publicidade	50 - 53	d4650f1be04d6eb29e685b486930de7e
Designação do gestor do contrato	54	4711b938a751dd550968689fbcc604cd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	4444d237705d695c821e3e7999e7b89f
Comprovações de regularidade da contratada	56 - 101	b922d796b8f408b39c0d513430c5771c
Designação do fiscal administrativo do contrato	102	4711b938a751dd550968689fbcc604cd
RECIBO PROTOCOLO	103	ab309eb4693d891dd2b64d96d05402b8

João Pessoa, 12 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**